XXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)

PRIMEIRA PROVA ESPECÍFICA DISSERTATIVA

BANCA I

(DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO EMPRESARIAL, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO)

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)

SUA PROVA

- Além deste caderno de questões contendo **1 (uma) peça processual** e **3 (três) questões discursivas**, você receberá do fiscal de sala **1 (um)** caderno de textos definitivos para a transcrição das respostas.

TEMPO

- **5 (cinco) horas** é o período disponível para a realização da prova, já incluído o tempo para a transcrição das respostas;
- **3 (três) horas** após o início da prova é possível retirar-se da sala sem levar o caderno de provas;
- **30 (trinta) minutos** antes do término do período de prova é possível retirar-se da sala levando o caderno de questões.

NÃO É PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova;
- Uso do sanitário ao término da prova, após deixar a sala.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se o seu caderno está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, **notifique imediatamente** o fiscal de sala para que sejam tomadas as devidas providências;
- No caderno de textos definitivos, confira os seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, assine apenas no(s) espaço(s) reservado(s) e leia atentamente as instruções;
- Para fins de avaliação, serão considerados exclusivamente os textos escritos no caderno de textos definitivos, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente;
- Reserve tempo suficiente para transcrever as suas respostas no caderno de textos definitivos. A transcrição é de sua inteira responsabilidade, **não sendo permitida a substituição do caderno em caso de erro de preenchimento**;
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença;
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais na entrada e na saída dos sanitários durante a realização da prova.

CONFIDENCIAL ATÉ O MOMENTO DA APLICAÇÃO

PEÇA PROCESSUAL (40 pontos)

O Município de Vale Verde, sede de comarca do interior do Estado do Rio de Janeiro, conta com as seguintes serventias judiciais: 1ª Vara Cível; 2ª Vara Cível, com competência para os feitos de fazenda pública; Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso; e Vara Criminal.

Entre 2024 e 2026, a Defensoria Pública ajuizou 43 ações individuais de obrigação de fazer em favor de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência intelectual matriculadas na rede municipal de ensino fundamental. Todas as iniciais foram instruídas com laudo médico recomendando "acompanhante terapêutico ou mediador escolar" e pediram a designação de mediador individual. Os laudos foram emitidos pela rede municipal de saúde em consulta única; em nove casos, o mesmo laudo prescreveu psicofármacos com a indicação de "melhorar a permanência em sala".

A situação das 43 ações é a seguinte: em 22, sentença de procedência transitada em julgado, com cumprimento em curso mediante contratação de mediadores por empresa terceirizada; em sete, sentença de improcedência transitada em julgado, ao fundamento de que "o mediador de apoio por turma, disponibilizado pelo Município, atende à necessidade da criança"; em nove, sentença de procedência com apelação do Município pendente de julgamento; em cinco, fase de conhecimento, com tutela de urgência deferida e cumprida no mesmo formato.

Nos autos de cumprimento de sentença de 12 das ações procedentes, foram juntados relatórios pedagógicos das escolas municipais, elaborados no primeiro semestre de 2026, com registros semelhantes: os alunos permanecem em sala com o mediador, que "não recebeu orientação sobre o que trabalhar com a criança". Além disso, não há plano individualizado de atendimento, não existe professor de educação especial na unidade, a sala de recursos multifuncionais funciona apenas em duas das 19 escolas da rede e os alunos "não participam das atividades coletivas da turma por ausência de estratégias pedagógicas adequadas". Um dos relatórios registra que criança autista não verbal, de 8 anos, "não dispõe de recurso de comunicação alternativa e interage apenas com o mediador".

Oficiada pelo juízo em um desses cumprimentos, a Secretaria Municipal de Educação respondeu que "a rede não dispõe de professores com formação específica em educação especial e não realiza avaliação própria dos alunos, orientando-se pelos laudos médicos apresentados pelas famílias, e prioriza a contratação de mediadores conforme a

recomendação clínica de cada caso". A Secretaria informou ainda que, diante do aumento das demandas e da limitação orçamentária, editará portaria, com vigência a partir do segundo semestre letivo, substituindo os mediadores individuais por "mediadores de apoio por turma", na proporção de um profissional para cada sala que conte com alunos com deficiência, "inclusive nos casos com decisão judicial, mediante posterior comunicação ao juízo". As creches e pré-escolas municipais, por sua vez, mantêm uma lista de espera própria para crianças com deficiência e condicionam a matrícula "à chegada do profissional de apoio".

Nesse sentido, um levantamento da Defensoria Pública nos registros do Conselho Tutelar identificou que, nos mesmos dois anos, as escolas municipais comunicaram ao Conselho, com fundamento no art. 56 da Lei nº 8.069/1990, 58 casos de "faltas reiteradas" e "evasão" de alunos com deficiência, em sua maioria crianças cujas famílias deixaram de levá-las à escola por não haver apoio adequado ou por terem sido orientadas pela própria unidade a "aguardar o mediador em casa". Em 41 desses casos, o Conselho Tutelar aplicou aos pais a advertência e a obrigação de matricular e acompanhar a frequência (art. 129, V e VII da Lei nº 8.069/1990), e, em 12, representou ao Ministério Público pela infração administrativa do art. 249 da Lei nº 8.069/1990; em nenhum caso o Conselho requisitou ao Município o serviço de apoio escolar ou o professor especializado, nem comunicou a omissão ao Ministério Público para a tutela coletiva. Há mais de um ano letivo, 19 dessas crianças estão fora da escola; para elas, a única escola da comarca com professor de educação especial e sala de recursos é uma instituição particular sem fins lucrativos, com vagas disponíveis. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deliberou sobre educação inclusiva em nenhuma de suas reuniões desde 2022.

A Defensoria propôs um termo de ajustamento de conduta ao Município, com fluxo de requisição de serviços pelo Conselho Tutelar e plano de reorganização do apoio escolar; o Município recusou, reiterando que "prioriza a contratação de mediadores conforme laudo médico caso a caso". O Ministério Público informou que atuará nas representações individuais.

A Associação de Pais e Familiares de Pessoas com Autismo de Vale Verde procurou a Defensoria, relatou que há ao menos outras 60 crianças com deficiência na rede municipal sem qualquer apoio e sem ação judicial e manifestou interesse em contribuir com o que for necessário.

Os documentos, que incluem os relatórios pedagógicos, os ofícios da Secretaria, os registros do Conselho Tutelar, os laudos, a proposta de termo e a resposta do Município, foram encaminhados ao Defensor Público em atuação no Núcleo de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Na condição de Defensor Público em atuação no Núcleo de Tutela Coletiva, **REDIJA A PEÇA PROCESSUAL** adequada à situação descrita, **DISPENSANDO A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS**, com a fundamentação jurídica e fática pertinente, bem como a indicação dos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis para tutela dos vulneráveis descritos na questão, identificando a situação jurídico-processual de cada grupo. É vedado qualquer elemento que **INDICIE A IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**. Considere que a peça é apresentada em 1º de julho de 2026.

QUESTÃO 1 (20 pontos)

José, filho único de Igor, casou-se com Maria sob o regime da comunhão parcial de bens em maio de 2012, momento em que fixaram domicílio em um terreno de 220 m^2, desprovido de cercamento, situado em zona urbana de município do interior do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Igor, que o adquirira por escritura pública registrada em 7 de abril de 2007 e o deixara abandonado, sem qualquer conservação e sem o recolhimento de tributos desde então. A partir de 2012, o casal passou a pagar regularmente os impostos incidentes sobre o imóvel.

Em situação de extrema vulnerabilidade econômica, destituído de posses ou propriedades, o casal erigiu inicialmente uma moradia rústica de um cômodo. No terreno contíguo, situado em zona rural, com área de três hectares e matrícula em nome de terceiro que se encontra em local incerto e não sabido, José plantou, ainda em 2012, um bananal de subsistência e instalou uma barraca (estrutura desmontável) à margem de rodovia estadual para comercialização dos frutos. Com o auxílio e mão de obra de Maria, que fabricava artesanalmente os doces de banana em fogão à lenha nos fundos da casa, o empreendimento expandiu-se, gerando marca própria, clientela habitual e faturamento regular. A residência foi ampliada para alvenaria de quatro cômodos, e o casal teve dois filhos: Vinícius (13 anos) e Paulo (11 anos).

Igor, servidor público federal, residiu no exterior entre janeiro de 2018 até janeiro de 2024, em razão de designação para prestar serviço em repartição da União fora do território nacional. Em 2021, para estruturar a produção e viabilizar crédito agrícola, Maria e José formalizaram a sociedade empresária “Doces & Frutas da Serra Ltda.”, com divisão igualitária de quotas, celebrando contrato de comodato no qual o casal, na qualidade de possuidor dos terrenos, transferiu o uso da área de plantio e a cozinha doméstica à pessoa jurídica, como exigência para a obtenção do acesso ao crédito bancário.

Em 2024, após a instalação de um polo hospitalar regional de alta complexidade na vizinhança, ambas as áreas valorizaram significativamente. Em 24 de julho de 2026, Igor notificou extrajudicialmente o casal para desocupação, em 30 dias, do terreno em que se situa a residência, afirmando tolerância graciosa, recusando indenização por benfeitorias ou acessões, e noticiou ter celebrado promessa de compra e venda irretratável com uma incorporadora de serviços médicos. Os ocupantes procuraram a Defensoria Pública em 3 de

agosto de 2026, data que deve ser considerada como a do ajuizamento da(s) medida(s) judicial(is) cabível(is).

Responda aos itens de forma fundamentada, **SEM REDIGIR PEÇA**.

a) Na condição de Defensor Público da comarca, responsável pelo patrocínio dos ocupantes, qual(is) medida(s) judicial(is) deve(m) ser ajuizada(s) para atender às pretensões dos ocupantes, justificando a estratégia processual adotada e a legitimidade das partes?

b) Para modernizar a estrutura de fabricação artesanal dos doces, Maria e José contraíram, em nome próprio, empréstimo bancário e adquiriram insumos a prazo com fornecedores da região. Em razão de severas intempéries climáticas que prejudicaram a safra, o casal tornou-se inadimplente. Na execução de título extrajudicial movida pela instituição financeira, o mandado positivo de citação de Maria e de José, penhora e avaliação foi juntado aos autos em 4 de agosto de 2026, tendo a penhora recaído sobre a edificação residencial, os equipamentos da cozinha artesanal, de propriedade do casal, e sobre toda a plantação de bananeiras cultivada no terreno contíguo, com base no argumento de que as lavouras e as árvores frutíferas possuem natureza comercial e expressivo valor econômico autônomo, não se confundindo com o direito de habitação. O juízo designou leilão dos bens penhorados para 22 de setembro de 2026. Os executados procuraram a Defensoria Pública em 10 de agosto de 2026.

Na condição de Defensor Público responsável pela defesa dos executados, identifique a(s) via(s) processual(is) cabível(is) para resguardar o patrimônio do casal e as partes legítimas, justificando a estratégia processual adotada.

QUESTÃO 2 (20 pontos)

Zulmira, que cria sozinha dois filhos crianças, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, precisamente em Campo Grande, trabalha como empregada doméstica com carteira assinada, de segunda a sábado, percebendo a quantia de dois salários mínimos por mês. Os seus empregadores, desde que a admitiram em setembro de 2020, depositam mensalmente, em sua conta-corrente junto ao Banco X, a quantia relativa a seu salário com os reajustes anuais, percebendo em 2026 R$ 3.242,00.

Em março de 2026, Zulmira passou a receber mensagens da instituição financeira Y oferecendo um empréstimo pessoal com limite pré-aprovado de R$ 15.000,00, valor que, segundo a própria mensagem, havia sido "ampliado a partir do histórico de movimentação de sua conta". Zulmira jamais mantivera qualquer relação com essa instituição e veio a saber, posteriormente, que o Banco X compartilhara com ela os dados de sua movimentação bancária, sem qualquer autorização.

Em 31 de março deste ano, Zulmira firma empréstimo junto à instituição financeira Y, recebendo de imediato em sua conta a quantia de R$ 15.000,00, que deveria ser paga em 15 parcelas de R$ 1.500,00, a iniciar em 30 de abril de 2026, mediante desconto em sua conta, o que foi por Zulmira autorizado.

Zulmira, após ter efetuado o pagamento da primeira parcela, já que gasta com os seus filhos e com as despesas de sua casa alugada R$ 1.700,00 mensais, procura a Defensoria Pública, pois outras despesas ordinárias, como roupas, calçados e materiais de higiene pessoal, não poderiam ser contraídas. Ao ser atendida, Zulmira indaga se o desconto de quase metade de seu salário não ultrapassaria o limite, que, segundo ouviu de uma colega, a lei impõe aos empréstimos descontados diretamente na folha de pagamento.

Em junho de 2026, após deixar de pagar a segunda parcela por insuficiência de saldo na data do vencimento, Zulmira descobriu, ao tentar comprar material escolar a prazo, que o seu nome havia sido inscrito em cadastro de inadimplentes a pedido da instituição financeira Y. Instado, o órgão mantenedor do cadastro comprovou ter enviado, ao endereço de e-mail informado no contrato por Zulmira, mensagem comunicando a abertura do registro, mas não comprovou que a mensagem chegou ao destino. Zulmira não possuía nenhuma outra anotação restritiva.

Na condição de defensor(a) público(a) de Zulmira, responda justificadamente aos itens a seguir, expondo e confrontando os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais divergentes pertinentes à hipótese e fundamentando as soluções jurídicas cabíveis em sua defesa, **SEM REDIGIR PEÇA**:

a) Diante da impossibilidade econômica de Zulmira dar continuidade ao pagamento, seria possível requerer judicialmente a repactuação do contrato com base unicamente no argumento de que as parcelas comprometem cerca de 46% de seu único rendimento, na linha da dúvida por ela apresentada no atendimento?

b) A autorização para desconto em conta na situação de Zulmira é válida? Pode ser revogada no curso do pagamento?

c) Quais as consequências jurídicas do compartilhamento dos dados de Zulmira entre o Banco X e a instituição financeira Y, inclusive para a repactuação da dívida?

d) A partir dos valores informados no enunciado, demonstre, com o cálculo correspondente, se Zulmira se enquadra na situação que autoriza a repactuação judicial de suas dívidas, e explique por que o resultado desse cálculo pode variar conforme o método de apuração adotado.

e) A inscrição do nome de Zulmira em cadastro de inadimplentes observou as exigências legais? Comente.

QUESTÃO 3 (20 pontos)

Ao iniciar o seu exercício na qualidade de Defensor Público da Comarca de Varre-Sai, o candidato recebe, em seu primeiro atendimento, usuária inconformada com o trânsito em julgado, ocorrido há menos de dois anos, de sentença de processo por ela proposto, instrumento de demandas de entrega de coisa certa julgadas improcedentes no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a favor de seu atual plano de saúde, negando a cobertura de sistema de bombas de infusão de insulina de uso contínuo, enquadrada nas hipóteses legais de exclusão. A usuária, portadora de diabetes mellitus tipo 1, informa que retornou ao Juizado em razão de encaminhamento do Defensor Público de Classe Especial, que a atendeu após o trânsito.

SEM REDIGIR PEÇA, comente juridicamente a questão, apontando a(s) eventual(is) medida(s) judicial(is) cabível(is), o(s) seu(s) fundamento(s) e a natureza de eventual demanda, do processo e do rito a ser seguido.